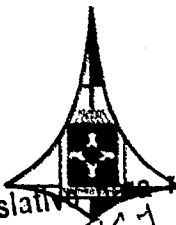


Em 06/08/03  
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa**

1o Protocolo Legislativo  
seguida, ao PMD, e CCJ, 2003. AD  
Em 06/08/03

PR 48/2003

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**(Da Deputada Eliana Pedrosa e outros)**

**Altera o inciso XII do art. 15 da  
Resolução nº 167, de 16 de novembro  
de 2000.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

05/AGO/2003 16:10

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

Art. 1º O inciso XII do art. 15 da Resolução nº 176, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - .....

XII – solicitar, diretamente, ou por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 48/03  
Fls. n.º 01 99

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 77, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo. Definiu ainda que este controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

No mesmo disciplinamento legal, estabeleceu a natureza, competência e jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dentre suas competências, destacamos a de realizar, por iniciativa da Câmara Legislativa, inspeções e auditorias. Contudo, essas inspeções ou auditorias só podem ser

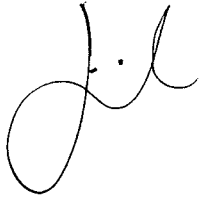
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

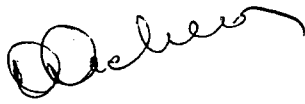
realizadas se solicitadas pela Câmara Legislativa enquanto instituição, ou pela Mesa Diretora, não sendo realizada se requerida por um parlamentar isoladamente.

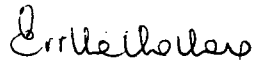
O Regimento Interno também trata dessa matéria no inciso XII, art. 15, razão pela qual estamos propondo alteração, como forma de garantir o pleno exercício das funções institucionais de um parlamentar.


Sala das Sessões,

  
Deputada **ELIANA PEDROSA**

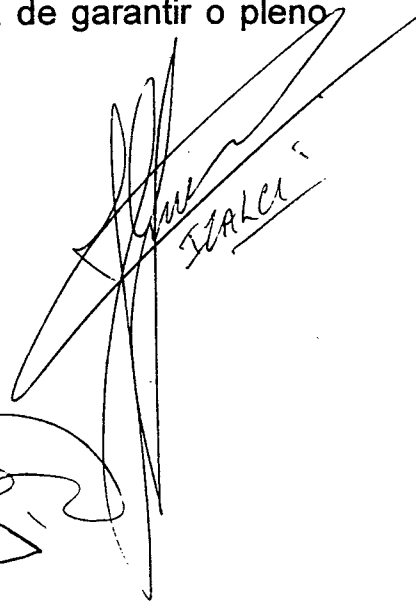




  
ERILDEILHOLAS

  
ARLETE SAMPAIO



  
SALCI

PROTCCULO LEGISLATIVO  
PR. n. 46/03  
Fls. n. 02 99